



Circular n. 153/CGJ de 24 de Julho de 2014

Recomendação. O protocolo e a tramitação de processos administrativos, mesmo nas comarcas em que o SAJ/PG5 já foi implantado, deve ocorrer na Secretaria do Foro de forma manual e em meio físico. Autos n. 0010230-19.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados de Primeiro Grau, Distribuidores Judiciais e Chefes de Secretaria cópia do parecer (fls. 45-47) e da decisão (fl. 48) exarados nos autos acima referidos para que observem a recomendação apontada.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010230-19.2014.8.24.0600

Ação: Consulta

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Chefe da Seção de Modelagem de Processos de 1º Grau, Cleiton Eduardo Saturno, exarou parecer sobre questão remetida pela Chefe de Secretaria do Foro da Comarca de São José – que encaminhou ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação, requerendo a análise da dificuldade narrada por advogado quando da tentativa de protocolar, via Peticionamento Eletrônico, processo administrativo de "Reclamação", com fulcro nos arts. 41 e seguintes da Lei de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – sugerindo que "o processo seja protocolado em meio físico, utilizando o sistema SAJ/PRO, com o tipo 'Outros Documentos', cuja funcionalidade permite protocolar documentos sem vinculação ao SAJ5PG e a tramitação se dê extra SAJ5PG" (fl. 1).

Ao final, opinou pelo envio dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para que oriente o procedimento a ser seguido em hipóteses como a presente.

É o relatório.

Trata-se de Consulta encaminhada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, fundada na necessidade de esclarecer o procedimento padrão para a tramitação de processos administrativos, visando a manifestação deste



Órgão de orientação.

2. Conforme bem salientou a Diretoria de Tecnologia da Informação, o sistema SAJ5-PG não pode ser utilizado para gerenciar procedimentos administrativos. Isso porque, dentre outras razões, a inclusão de processos dessa natureza no aludido sistema não se coaduna com a finalidade proposta e poderia ter como consequência a descaracterização das estatísticas e da produtividade das Unidades Jurisdicionais.

3. De outro lado, o Poder Judiciário de Santa Catarina ainda não conta com sistema de informação voltado à condução de processos administrativos, de modo que, com o objetivo de evitar futuros transtornos, a solução viável é a permanência do método tradicional de controle de processos, com protocolo manual do trâmite de ações de natureza administrativa, por intermédio, por exemplo, de livros de registro.

4. Ressalte-se que a sugestão apontada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no sentido de permitir o protocolo da petição em meio físico valendo-se da funcionalidade do SAJ/PRO, embora possível, não é recomendável em face da natureza inconfundível dos procedimentos, judiciais e administrativos.

5. Por esta razão, até a implementação de sistema de informação dirigido ao gerenciamento dos processos administrativo no Poder Judiciário de Santa Catarina, é imprescindível que o protocolo e o seu trâmite, mesmo nas Comarcas em que o SAJ/PG5 já foi implantado, ocorra na respectiva Secretaria do Foro de forma manual e em meio físico.

Diante do exposto, **opino** pelo(a)

a) cientificação da Diretoria consulente acerca do teor deste parecer, bem como de todos os Magistrados de 1º Grau, Distribuidores Judiciais e Chefes de Secretaria, por meio eletrônico, para que observem a recomen-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 47

dação exposta na presente manifestação.

b) arquivamento destes autos eletrônicos, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 17 de julho de 2014.

Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010230-19.2014.8.24.0600

Ação: Consulta/PROC

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzi (fls. 45-47).

2. Cientifique-se a Diretoria consulente, como também todos os Magistrados de 1º Grau, Distribuidores Judiciais e Chefes de Secretaria, por meio eletrônico, com cópia do parecer e desta decisão, para que observem a recomendação exposta na referida manifestação.

3. Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 21 de julho de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça